



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0457/10
PLL Nº 010/10

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 087 /10 – CEFOR AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

**Institui, no Município de Porto Alegre,
o Programa Cidade Verde Sustentável e
dá outras providências.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Aldacir José Oliboni.

A douta Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio fl. 8, entende não haver óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto. Entretanto, ressalva que o conteúdo normativo contido no art. 5º viola o princípio da independência dos Poderes e os preceitos orgânicos que atribuem competência ao Prefeito para realizar a gestão do Município.

O ilustre autor da propositura ora sob análise, com base no Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, apresentou a Emenda nº 01, onde exclui o art. 5º do Projeto, afastando desta forma o impedimento assinalado.

Este o sucinto relatório.

A questão ambiental ocupa hoje um importante espaço político, juntamente com as questões de sexo e de raça. Constitui-se como ponto crucial da Biopolítica. Tornou-se um movimento social que expressa as problemáticas relacionadas aos “riscos de grande consequência”, e exige a participação de todos os indivíduos, pois o direito ao ambiente é um “Direito Humano Fundamental”

No contexto político contemporâneo, onde as coletividades difusas são os novos atores, os determinantes são a liberdade, a igualdade, a solidariedade e a “qualidade de vida”, a questão ambiental é um canal de abertura para a participação sociopolítica, que abre possibilidades de influência das classes e estratos diversos da sociedade no processo de formação das decisões políticas.



PARECER Nº 087/10 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

O impacto dos danos ambientais nas gerações atuais, seus reflexos para as futuras, fez com que a questão ambiental atravessasse fronteiras e se tornasse globalizada.

No ano de 1992, o Rio de Janeiro foi sede da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. Ressalta-se o princípio primeiro que estabelece que “os seres humanos constituem o centro das preocupações relacionadas com o desenvolvimento sustentável. Têm o direito a uma vida saudável e produtiva em harmonia com o meio ambiente”.

Entendendo-se a cidadania como “o estabelecimento de um laço político entre o indivíduo e a organização do poder”, pode-se dizer que no Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu abertura de canais para a participação efetiva na vida social, através do cidadão ou da coletividade.

Quanto à matéria ambiental, a Constituição abriu espaços à participação atuante da população na preservação e na defesa ambiental, impondo à coletividade o dever de defender o meio ambiente (art. 225, “caput”).

Pode-se dizer que o tema ambiental é um dos mais importantes na última década do século XX e início do século XXI, revelando os impactos negativos provocados no ambiente natural pelo crescimento sem limites que impôs forte domínio sobre a natureza além de suas necessidades. Este crescimento se mostrou ecologicamente predatório, socialmente perverso e politicamente injusto, é o que caracteriza a sociedade global do final do século XX, início do século XXI.

Portanto, destaca-se a necessidade da participação da comunidade e do Poder Público como agentes construtores de um meio ambiente equilibrado, objetivando a melhoria da “qualidade de vida” da população e da preservação do meio ambiente. A participação é um processo de conquista construída constantemente através da abertura de espaços, pois não existe participação suficiente e acabada.

A Constituição Federal, no seu art. 225 assim determina: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público (grifamos) e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.



PARECER Nº 087 /10 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Está, pois, o autor do Projeto propondo legislação consentânea à Constituição Federal, que determina ao poder público o dever de defender o meio ambiente, objetivo final da Proposição.

Assim, não havendo óbice de natureza jurídica para a sua tramitação, este relator dá seu parecer pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 18 de maio de 2010.



Vereador João Carlos Nedel,
Relator.

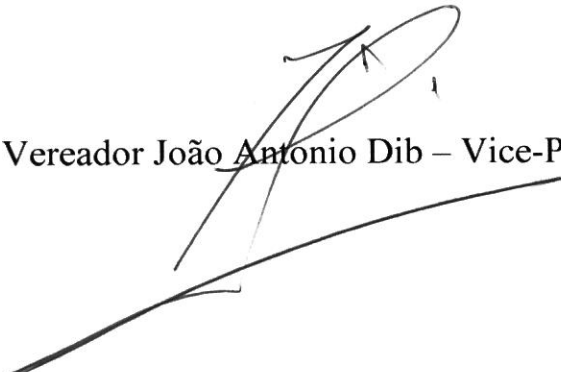
Aprovado pela Comissão em 25-05-10



Vereador Idenir Cecchim – Presidente



Vereador Airto Ferronato



Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente



Vereador Mauro Pinheiro